



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro.

Despachos:

Anula a adjudicação de 80 por cento do património líquido da «Unidade 4» da EMPLAMA, E.E., feita a favor de Carlos Manuel Pais Machipane e Nélcia Aulino Matue.

Adjudica a Jaysh'h Daya e Harun Ghia, a aquisição por estes de 100 por cento do património líquido da «Unidade 4» da EMPLAMA, E.E.

Homologa à SOTUR — Sociedade de Empreendimentos Turísticos, Limitada, a aquisição de 100 por cento do património do Hotel Tamariz.

Ministério da Defesa Nacional:

Diploma Ministerial n.º 167/2001:

Publica o Estatuto Orgânico dos Centros Provinciais de Recrutamento e Mobilização.

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 168/2001:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Maria Angélica Aguilera Gonzalez.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo:

Despacho:

Declara o abandono do Snack-Bar Restaurante Senhora da Hora e sua inerente apropriação pelo Estado.

Ministérios da Agricultura e Desenvolvimento Rural, da Indústria e Comércio e do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 169/2001:

Fixa em 18 por cento a taxa de Imposto de Sobrevalorização a que se refere o n.º 1 do artigo 3 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 86/99, de 23 de Novembro, para a campanha de comercialização da castanha de caju de 2001/2002.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi a EMPLAMA — Empresa de Plásticos de Moçambique, E.E., identificada para reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, pelo Decreto n.º 30/91, de 26 de Novembro.

No seguimento desta decisão, foi realizado, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 8 da mesma lei e do n.º 3 do artigo 7 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro,

um concurso restrito para alienação de 80 por cento do património líquido daquela empresa por unidades separadas.

No âmbito deste concurso foi, pois, objecto de privatização a «Unidade 4» da EMPLAMA, E.E., mediante a alienação de 80 por cento do seu património líquido, que veio a ser adjudicada por despacho do Primeiro-Ministro de 7 de Dezembro de 1994.

Verificado, entretanto, o incumprimento por parte dos adjudicatários das condições da venda, foi a mesma adjudicação anulada por despacho, igualmente do Primeiro-Ministro, de 24 de Julho de 2000, e mandado prosseguir o respectivo processo de privatização, abrindo-se a negociação com potenciais interessados de harmonia com a lei aplicável.

Concluídas as negociações com Carlos Manuel Pais Machipane e Nélcia Aulino Matue, por despacho do Primeiro-Ministro, datado de 26 de Julho de 2000, foi-lhes adjudicado 80 por cento do património líquido da «Unidade 4» da EMPLAMA, E.E.

Entretanto, o acompanhamento da vida e actividade da sociedade resultante da adjudicação em causa veio a demonstrar o incumprimento por parte dos adjudicatários das condições da venda, em particular no tocante à observância dos «Princípios Reguladores da Actividade da Sociedade», à satisfação das obrigações para com o Estado e para com os trabalhadores.

Esta situação de reiterado incumprimento, que se traduziu no abandono da empresa pelos adjudicatários e conduziu à paralização desta, não só põe em risco a estabilidade da força de trabalho, mas também compromete, sem alternativa, os objectivos da reestruturação.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40, conjugado com a alínea a) do artigo 3, ambos do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio, o Primeiro-Ministro determina:

1. É anulada a adjudicação supra de 80 por cento do património líquido da «Unidade 4» da EMPLAMA, E.E., feita a favor de Carlos Manuel Pais Machipane e Nélcia Aulino Matue.

2. Nos termos do n.º 2 do artigo 40 do citado regulamento, a anulação não dá direito a qualquer reembolso ou indemnização

Maputo, 31 de Outubro de 2001. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi a EMPLAMA — Empresa de Plásticos de Moçambique, E.E., identificada para reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, pelo Decreto n.º 30/91, de 26 de Novembro.

No seguimento desta decisão, foi realizado, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 8 da mesma lei e do n.º 3 do artigo 7 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, um concurso restrito para alienação de 80 por cento do património líquido daquela empresa por unidades separadas.

No âmbito deste concurso foi, pois, objecto de privatização a «Unidade 4» da EMPLAMA, E. E., mediante a alienação de 80 por cento do seu património líquido, que veio a ser adjudicada por despacho do Primeiro-Ministro de 26 de Julho de 2000.

Verificado, entretanto, o incumprimento por parte dos adjudicatários das condições da venda, foi a mesma adjudicação anulada por despacho, igualmente do Primeiro-Ministro, de 31 de Outubro de 2001, e mandado prosseguir o respectivo processo de privatização, abrindo-se a negociação com potenciais interessados de harmonia com a lei aplicável.

Concluídas as negociações com Jayshih Daya e Harun Ghia, para aquisição por ctes de 100 por cento do património líquido da «Unidade 4» da EMPLAMA, E. E., urge formalizar a respectiva adjudicação, em ordem à definição precisa dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização desta unidade.

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, decide:

1. É adjudicada a Jayshih Daya e Harun Ghia, a aquisição por estes de 100 por cento do património líquido da «Unidade 4» da EMPLAMA, E. E.

2. É designado Constâncio Cossa para outorgar em nome do Estado na escritura de adjudicação a celebrar e representar o Estado no acto de entrega daquela unidade empresarial aos adjudicatários.

Maputo, 1 de Novembro de 2001. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

No quadro da reactivação da economia nacional, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, o Hotel Tamariz, foi objecto de autorização para negociação particular com a SOTUR — Sociedade de Empreendimentos Turísticos, Limitada, ao abrigo da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro.

Concluídas as negociações com a SOTUR — Sociedade de Empreendimentos Turísticos, Limitada, urge formalizar a homologação da adjudicação, definindo-se os direitos e as obrigações das partes, no âmbito da privatização do referido hotel.

Nestes termos, e ouvido o Ministério do Plano e Finanças, o Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, e conjugado ainda com o artigo 30, n.º 1 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio, decide:

1. É homologado à SOTUR — Sociedade de Empreendimentos Turísticos, Limitada, a aquisição de 100 por cento do património do Hotel Tamariz.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Nacional da Avaliação e Alienação do Ministério do

Turismo, Dr. Ângelo Sitole, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura a celebrar, bem como no acto de entrega daquela unidade hoteleira ao adjudicatário.

Maputo, 12 de Novembro de 2001. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Diploma Ministerial n.º 167/2001 de 14 de Novembro

Estão em curso acções de organização e redimensionamento dos órgãos da área da Defesa Nacional visando adequá-los aos fundamentos e objectivos actuais da instituição no âmbito do recrutamento militar.

Assim, tornando-se necessário estruturar os Centros Provinciais de Recrutamento e Mobilização enquanto órgãos locais na execução da política da defesa nacional, foi aprovado o respectivo estatuto orgânico.

Nestes termos, com a aprovação pela Comissão de Administração Estatal e ao abrigo do artigo 3 do Decreto n.º 3/85, de 22 de Maio, determino:

Único. É publicado o Estatuto Orgânico dos Centros Provinciais de Recrutamento e Mobilização, anexo ao presente diploma ministerial e que dele faz parte integrante.

Ministério da Defesa Nacional, em Maputo, 31 de Julho de 2001. — O Ministro da Defesa Nacional, *Tobias Joaquim Dai*.

Estatuto Orgânico do Centro Provincial de Recrutamento e Mobilização (CPRM)

CAPÍTULO I

Princípios e estrutura

SECÇÃO I

Princípios gerais

ARTIGO 1

O Centro Provincial de Recrutamento e Mobilização é uma Delegação Provincial do Ministério da Defesa Nacional, que tem por objectivo fundamental a obtenção de meios humanos necessários às Forças Armadas.

ARTIGO 2

O Centro Provincial de Recrutamento e Mobilização é dirigido por um delegado provincial e nomeado pelo Ministro da Defesa Nacional.

ARTIGO 3

O Centro Provincial de Recrutamento e Mobilização está subordinado aos órgãos abaixo mencionados:

- a) A nível central, ao Ministério da Defesa Nacional;
- b) A nível local, ao Governador Provincial.

ARTIGO 4

São funções do Centro Provincial de Recrutamento e Mobilização:

- a) Preparar e executar as operações de recrutamento, geral e especial, para as Forças Armadas bem como assegurar a administração do potencial humano recrutável até à sua incorporação nas Forças Armadas ou alistamento na reserva territorial;
- b) Manter o registo e controlo do pessoal sujeito a obrigações militares que se encontre na situação de disponibilidade, licenciamento ou reserva territorial;
- c) Preparar e executar as operações de convocação ou mobilização, com vista à satisfação das necessidades apresentadas pelas Forças Armadas, de acordo com as directivas superiores e nas situações em que, nos termos da lei, for determinada a convocação ou mobilização militar.

ARTIGO 5

Para a realização das suas funções o Centro Provincial de Recrutamento e Mobilização, organiza-se de acordo com as seguintes áreas de actividades:

- a) Recrutamento;
- b) Mobilização;
- c) Administração e Apoio.

SECÇÃO II**Estrutura****ARTIGO 6**

1. O Centro Provincial de Recrutamento e Mobilização, tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção do Centro;
- b) Repartição de Recrutamento Geral;
- c) Repartição de Reserva Territorial e Mobilização;
- d) Repartição de Apoio Geral.

2. Sempre que for necessário, poderão ser criadas Delegações Distritais do Centro Provincial de Recrutamento e Mobilização sob proposta do delegado provincial.

ARTIGO 7

Em cada Centro Provincial de Recrutamento e Mobilização haverá um Conselho Consultivo cuja composição, organização e funcionamento se estabelecem no Capítulo II do presente diploma ministerial.

ARTIGO 8

No exercício das suas funções, o Centro Provincial de Recrutamento e Mobilização, articula-se com os órgãos intervenientes nas operações de recrutamento geral previstos na lei e Regulamento da Lei do Serviço Militar e com as Forças Armadas.

SECÇÃO III**Funções****ARTIGO 9**

São funções do Delegado Provincial:

- a) Dirigir e coordenar todas as actividades na província para a obtenção de meios humanos necessários às Forças Armadas;

- b) Dirigir os órgãos do Centro Provincial de Recrutamento e Mobilização;
- c) Realizar outras tarefas que lhes são incumbidas superiormente, na sua área de actuação.

ARTIGO 10

São funções da Repartição de Recrutamento Geral:

- a) Estabelecer e manter ligação com os órgãos civis e militares com intervenção no recenseamento militar, designadamente, as Conservatórias e Delegações do Registo Civil e Criminal, os Concelhos Municipais, as Administrações Distritais, Postos Consulares, Estabelecimentos de Ensino Oficial e Particular, bem como proceder ao controlo do termo das obrigações militares;
- b) Accionar e tratar administrativamente as situações de adiamento, dispensa, isenção, exclusão temporária e suspensão das obrigações militares, bem como as de omissão, faltoso e compelido;
- c) Remeter os editais de convocação aos Concelhos Municipais e às Administrações Distritais e Postos Administrativos, para afixação, e emitir notificações e avisos relativos às operações de recrutamento militar;
- d) Instruir os processos respeitantes à admissão ao regime de voluntariado dos candidatos oriundos de reserva de recrutamento e reserva territorial;
- e) Actualizar os dados referentes à alteração da residência, das habilitações académicas, técnico-profissionais ou outras de interesse para as Forças Armadas, comunicadas pelos cidadãos nas situações de reserva de recrutamento e reserva territorial;
- f) Proceder à instrução dos processos dos recrutas e ao alistamento dos excedentários na reserva territorial;
- g) Proceder ao registo do recenseamento militar dos cidadãos que, anteriormente ao mês de Janeiro do ano em que completam 18 anos de idade, requeiram, no âmbito do recrutamento especial, admissão para prestação voluntária do serviço militar;
- h) Proceder à convocação por edital, ou outras formas de contactos, os mancebos a submeter às juntas de recrutamento ou às provas de classificação e selecção, ou os recrutas a incorporar;
- i) Executar, através de juntas de recrutamento, as operações relativas à classificação e selecção dos mancebos para o recrutamento geral e especial;
- j) Garantir a actualização permanente da base de dados do sistema informático;
- k) Remeter aos Concelhos Municipais e às Administrações Distritais e Postos Administrativos as cédulas militares dos recenseados e as guias de apresentação dos recrutas convocados para incorporação.

ARTIGO 11

São funções da Repartição de Reserva Territorial e Mobilização:

- a) Proceder ao alistamento na Reserva Territorial dos cidadãos nas diversas situações previstas na lei;
- b) Proceder à escrituração dos processos individuais dos alistados na Reserva Territorial, nos termos

- previstos no Regulamento da Lei do Serviço Militar;
- c) Organizar o registo e os processos individuais dos cidadãos na situação de disponibilidade e licenciamento, por classes de mobilização;
 - d) Proceder à convocação ou mobilização do pessoal nas situações de disponibilidade ou licenciamento, de acordo com as directivas superiores e nas situações em que, nos termos da lei respectiva, for determinada a convocação ou mobilização militar;
 - e) Manter actualizado o registo e os processos individuais dos cidadãos nas situações de disponibilidade e licenciamento, com os dados referentes à alteração de residência, habilitações académicas, técnico-profissionais ou outras de interesse para as Forças Armadas, comunicadas pelos cidadãos nas situações referidas;
 - f) Proceder à transferência dos processos individuais dos cidadãos nas situações de disponibilidade ou licenciamento, para Centros Provinciais de Recrutamento e Mobilização da nova área territorial de residência dos cidadãos nas referidas situações e por motivo de alteração do domicílio;
 - g) Accionar, quando requerido pelos interessados, todos assuntos respeitantes aos cidadãos nas situações de disponibilidade ou licenciamento, designadamente as autorizações de deslocação para o estrangeiro ou ausência.

ARTIGO 12

São funções da Repartição de Apoio Geral:

- a) Prestar esclarecimento aos cidadãos que solicitem informações sobre as obrigações militares, bem como elaborar propostas para a melhoria da forma de atendimento ao cidadão;
- b) Administrar o pessoal do CPRM e manter actualizados os respectivos processos individuais;
- c) Garantir a melhor utilização e administração dos recursos materiais e financeiros postos à disposição do Centro Provincial de Recrutamento e Mobilização;
- d) Assegurar a gestão técnico-administrativa e logística necessária ao funcionamento do Centro Provincial de Recrutamento e Mobilização;
- e) Diligenciar o transporte dos recrutas a incorporar.

CAPÍTULO II

Colectivo

SECÇÃO I

Conselho Consultivo

ARTIGO 13

1. O Conselho Consultivo do Centro Provincial de Recrutamento e Mobilização é dirigido pelo respectivo Delegado Provincial e tem por funções:

- a) Analisar e dar pareceres sobre questões fundamentais relacionadas com a sua área de actividade e dos intervenientes nas operações de recrutamento;
- b) Estudar as directivas do Ministério da Defesa Nacional visando a sua implementação;
- c) Preparar e realizar balanços periódicos dos resultados das actividades do Centro Provincial de Recrutamento e Mobilização;

- d) Promover a troca de informações úteis e pertinentes entre os vários intervenientes no sistema de recrutamento;
- e) Pronunciar-se sobre assuntos relevantes que concorrem para aperfeiçoamento do sistema de recrutamento militar.

ARTIGO 14

1. O Conselho Consultivo do Centro Provincial de Recrutamento e Mobilização tem a seguinte composição:

- a) Delegado Provincial;
- b) Chefes de Repartição.

2. Sempre que a matéria agendada o exigir, o Delegado do Centro pode convidar outros quadros a participar nas sessões do Conselho Consultivo.

ARTIGO 15

O Conselho Consultivo do Centro Provincial de Recrutamento e Mobilização reúne ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente, sempre que o Delegado Provincial o convoque.

Aprovado pela Comissão da Administração Estatal.

Maputo, 1 de Dezembro de 1998. — O Ministro da Administração Estatal, *Alfredo Maria de São Bernardo Cepeda Gamito*. — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão*. — O Ministro do Trabalho, *Guilherme Luís Mavila*. — O Ministro da Justiça, *José Ibraimo Abudo*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 168/2001

de 14 de Novembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a *Maria Angélica Aguilera Gonzalez*, nascida a 25 de Outubro de 1943, em Chile, distrito de Santiago.

Ministério do Interior, em Maputo, 10 de Outubro de 2001. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marccos Manhenje*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Despacho

O estabelecimento de prestação de serviços denominado *Snack-Bar Restaurante Senhora da Hora*, sito na Rua da Electricidade n.º 31, nesta cidade, encontra-se abandonado pelo seu proprietário *Eduardo Correia Monteiro*, situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Apurada esta situação, há necessidade de uma actuação imediata por forma a garantir o seu normal e legal funcionamento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do já citado decreto-lei, com a redacção dada pelo artigo 1 do Decreto n.º 18/75, de 9 de Outubro, declaro:

1. O abandono do Snack-Bar Restaurante Senhora da Hora e sua inerente apropriação pelo Estado.

2. O património do referido estabelecimento fica sob responsabilidade da Comissão de Avaliação e Alienação da Cidade de Maputo, a qual procederá aos trâmites com vista ao seu registo e trespasse, nos termos do artigo 13 do respectivo regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. São anuladas e dadas sem quaisquer efeitos as procurações emitidas pelo seu proprietário.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, em Maputo, 21 de Julho de 1998. — O Vice-Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, *Mahomed Rafique Jusob Mahomed*.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 169/2001

de 14 de Novembro

O Regulamento da Comercialização da Castanha de Caju, aprovado pelo Decreto n.º 86/99, de 23 de Novembro,

do Conselho de Ministros, atribui competência aos Ministros da Agricultura e Desenvolvimento Rural, da Indústria e Comércio e do Plano e Finanças, para ajustar o nível da taxa de sobrevalorização aplicável na exportação da castanha de caju em bruto, em função dos indicadores da produção nacional da castanha de caju, da capacidade de absorção da indústria de processamento e do comportamento do mercado internacional.

Nestes termos, os Ministros da Agricultura e Desenvolvimento Rural, da Indústria e Comércio e do Plano e Finanças, no uso das competências que lhes são conferidas por lei, determinam:

Artigo 1. A taxa de Imposto de Sobrevalorização a que se refere o n.º 1 do artigo 3 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 86/99, de 23 de Novembro, é fixada em 18 por cento para a campanha de comercialização da castanha de caju de 2001/2002.

Art. 2. Este diploma entra imediatamente em vigor.

Maputo, 12 de Novembro de 2001. — O Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural, *Hélder dos Santos Félix Muteia*. — O Ministro da Indústria e Comércio, *Carlos Alberto Sampaio Morgado*. — A Ministra do Plano e Finanças, *Luisa Dias Diogo*.

Preço — 2 484,00 MT

IMPRESSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE